



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

**RECONHECE O GRAU "WHEELING" E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O município de São Félix do Xingu/PA reconhece a prática do GRAU "wheeling", bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta lei.

**Parágrafo Único.** Consiste a modalidade GRAU "wheeling" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A prática da modalidade esportiva de que trata esta Lei é permitida, mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo, em caráter provisório ou permanente, em locais públicos ou privados que garantam a plena segurança dos praticantes e do público em geral.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a designar e ceder, temporariamente ou de forma definitiva, áreas públicas para a realização de treinamentos, competições e eventos da modalidade.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
GABINETE DO PREFEITO



**§ 1º** A cessão temporária poderá ocorrer mediante o fechamento parcial ou total de vias de baixo tráfego, pátios de eventos ou outros espaços públicos adequados, em dias e horários definidos pelo órgão municipal competente, de modo a não prejudicar o fluxo de trânsito e a rotina da cidade.

**§ 2º** A cessão definitiva poderá ocorrer mediante desafetação de áreas públicas, aquisição ou doação de imóvel com a destinação exclusiva da prática esportiva.

**§ 3º** Em caso de desafetação de área pública destinada como rua, fica o município autorizado a fazer sem necessidade de lei específica, por haver previsão legal nesta lei.

**§ 4º** A solicitação para a realização de um evento deverá ser feita na Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB, através do Departamento de Posturas, por uma comissão organizadora ou associação de praticantes, que se responsabilizará pelo cumprimento das normas de segurança e demais exigências.

**Art. 4º** A autorização para qualquer evento ou treinamento, mesmo em caráter provisório, fica condicionada à apresentação de um Plano de Segurança e Organização por parte dos responsáveis, contendo, no mínimo:

- I - Definição clara da área a ser utilizada e das medidas de isolamento para o público.
- II - Compromisso de exigência do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por todos os participantes, em especial o capacete, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- III - Medidas para garantir a ordem e a limpeza do local após o evento.
- IV - Disponibilidade de meios para prestação de primeiros socorros.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá realizar estudos de viabilidade técnica e orçamentária para a destinação de uma área definitiva para a prática do esporte, sem que a ausência deste estudo impeça a realização de eventos provisórios.

**Art. 6º** O Município poderá conceder apoio institucional aos eventos, através do Departamento de Trânsito, e demais órgãos, para garantir a segurança e a organização do entorno do local autorizado, conforme a disponibilidade de efetivo e recursos.

**Parágrafo único.** O Departamento de Trânsito deve estar presente no local delimitado para a prática esportiva durante todo o evento, garantindo a segurança do público presente.

**Art. 7º** Esta Lei tem como objetivo principal a segurança pública, buscando retirar a prática de locais inadequados e oferecendo uma alternativa segura e organizada, sem gerar despesa obrigatória e imediata para o Município.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº 645/2024, de 22 de março de 2024.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 09 de fevereiro de 2026.

FABRICIO  
BATISTA  
FERREIRA:62  
466909120

Assinado de forma  
digital por FABRICIO  
BATISTA  
FERREIRA:6246690912  
0  
Dados: 2026.02.09  
17:47:38 -03'00'

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU